



*Capital Nacional das Flores*

**DECRETO N.º 1736/2022**

***“Regulamenta a Lei 1010/2021, que estabelece normas e disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de fretamento turístico provenientes de outros municípios, nos limites territoriais de Holambra e obriga da presença de Guia Turístico Regional e dá outras providências.”***

**CONSIDERANDO** o grande fluxo de transporte coletivo de fretamento turístico em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e fiscalizar o trânsito para maior segurança dos turistas e munícipes;

**CONSIDERANDO** a capacidade máxima de pessoas que a estrutura do município consegue comportar;

**DECRETO:**

**Art. 1º** O acesso, a circulação e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento turístico provindos de outros municípios, com capacidade acima de 10 (dez) passageiros, somente serão permitidos nos limites do município de Holambra, com a concessão de autorização de acesso a ser emitida pelo Departamento de Turismo e Cultura da Estância Turística de Holambra.

**§ 1º** A quantidade máxima de ônibus na cidade será de 20 por dia, serão liberados os 20 primeiros ônibus que fizerem inscrição na plataforma do Departamento de Turismo e Cultura da Estância Turística de Holambra.

**§ 2º** Cadastros adicionais serão permitidos em caráter excepcional e exclusivo quando houver excursões com reservas em hotéis e ou Pousadas em Holambra ou em uma distância de 70 km, mediante apresentação de reservas nos mesmos e avaliação prévia do Departamento de Turismo e Cultura da Estância Turística de Holambra.



### *Capital Nacional das Flores*

**Art. 2º** A solicitação de autorização de acesso deverá ser realizada pelo interessado através do sitio da Prefeitura, [www.holambra.sp.gov.br/cadastroexcursos.html](http://www.holambra.sp.gov.br/cadastroexcursos.html), que será aberta dia 15 de cada mês, caso essa data caia em sábados, domingos e feriados, será disponibilizada no próximo dia útil, devendo o interessado preencher todos os requisitos da plataforma, que será aberta sempre as 14:00hs.

**§1º** A solicitação para excursão deverá ser feita com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da viagem escolhida na plataforma

**§2º** O Cadastro só será aprovado após análise preliminar do Departamento de Turismo e Cultura obedecendo os critérios já estabelecidos.

**§3º** Mediante essa análise e caso houver a aprovação do Departamento será liberado um aviso para retirada presencial do voucher, no Grande Portal Turístico na entrada da cidade das 8:00hs às 12:00hs do dia agendado, e deverá ser afixado obrigatoriamente do lado do passageiro no para-brisa do veículo autorizado.

**Art. 3º** Os grupos ou excursões de turistas compostos por no mínimo de 10 (dez) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou Guia de Turismo em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos da Estância Turística de Holambra, estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de São Paulo, independentemente da existência de Guia de Turismo de Excursão, mesmo que seja Nacional ou Internacional.

**§1º** não poderá haver substituição de guia de turismo, sem que haja solicitação e autorização prévia do Departamento de Turismo e Cultura Municipal, com o devido documento anexado ao processo.

**§2º** Para retirada de autorização necessário apresentar documentos pessoais, CNH Motorista do Onibus e Carteira do Guia Turístico Regional e registro da (ARTESP/ANTT) no balcão de atendimento do Grande Portal Turístico,

**§3º** Lista e de passageiros deverão ser obrigatoriamente entregues para liberação do voucher;

**Art. 4º** A circulação e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans, somente serão permitidas nas rotas e locais indicados pelo mapa anexo a esse Decreto, o não cumprimento do Decreto estarão sujeitos a multa estabelecida na Lei Municipal 1010/2021 e serão bloqueados na plataforma de cadastro de excursões pelo prazo de 90 (noventa) dias e em caso de reincidência, o prazo será de 12 (doze) meses.

**§1º** Caso as informações fornecidas pela empresa de turismo ou guia não sejam verdadeiras, caso haja duplicação ou fraude nos vouchers ou qualquer fraude no sistema e a negativa de apresentação dos documentos a Empresa ou Guia será definitivamente excluída da plataforma proibindo futuros agendamentos, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei penal.

**§2º** As empresas de turismo e ou guias são responsáveis pelos seus passageiros caso esses causem algum dano ao patrimônio público.



*Capital Nacional das Flores*

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Agosto de 2022.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

  
**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Recursos Humanos